

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2013.

À Perkons S.A.  
Fone: (41) 3544-3232  
nadir@perkons.com

***Pedido de esclarecimento – Edital de Concorrência 05/2013***

Senhor (a), em resposta aos questionamentos interpostos por sua empresa, temos a registrar o que segue:

**Em relação ao questionamento nº 1**

Obrigatoriamente deverá ser utilizada uma câmera dianteira e uma câmera traseira para cada faixa monitorada. Para a imagem panorâmica poderá ser utilizada uma câmera para um conjunto de faixas. Segue imagem em anexo.

**Em relação ao questionamento nº 2**

O entendimento não está correto. As imagens conforme layout constante nas especificações das imagens deve ser gerado no próprio equipamento, sendo enviadas diretamente ao servidor da CONTRATANTE. Segue imagem de exemplo em anexo.

**Em relação ao questionamento nº 3**

Está correto o entendimento. Considera-se um “banco de imagens” o conjunto de arquivos registrados **em um único** dia para uma determinada faixa.

**Em relação ao questionamento nº 4**

Tal item visa garantir que os equipamentos instalados estarão de acordo com a portaria de aprovação de modelo fornecida pelo INMETRO.

**Em relação ao questionamento nº 5**

A interface a ser utilizada será FTP.

**Em relação ao questionamento nº 6**

Caso um mesmo veículo cometa duas infrações, como por exemplo avanço de sinal vermelho e excesso de velocidade, deverão ser geradas duas fotos e dois vídeos. Só é possível visualizar o vídeo no sistema da Procergs (SIT CEV) se este tiver o mesmo nome do

arquivo da foto. Quanto ao tempo de gravação do vídeo, a princípio utilizaremos o mesmo para todas as infrações.

**Em relação ao questionamento nº 7**

A cor do foco poderá ser visualizada através do vídeo, desta forma não necessita o registro. Quanto ao tempo de vermelho, por um equívoco nosso este campo não foi adicionado ao layout e esta exigência não será cobrada da contratada. Entretanto, acreditamos não ser um problema à CONTRATADA a inclusão deste dado.

**Em relação ao questionamento nº 8**

É indispensável que a CONTRATADA forneça o software de gerenciamento de tráfego com código fonte aberto. Caso a mesma já possua tal software e entenda como inviável a liberação deste, deverá elaborar um novo com o código fonte aberto para que a CONTRATANTE possa realizar futuras alterações, mesmo após o término do contrato.

**Em relação ao questionamento nº 9**

O arquivo de log de erros gerado deverá ser enviado ao servidor da CONTRATANTE juntamente com os demais arquivos de fotos e logs.

**Em relação ao questionamento nº 10**

O arquivo com extensão ADF (arquivo de dados das fotos) e as fotos devem ser criptografados, para os demais não se faz necessário.

**Em relação ao questionamento nº 11**

A informação de velocidade foi adicionada como um item de verificação adicional da condição do veículo (parado). Caso a contratada não utilize esta informação no seu layout, esta não será exigida.

**Em relação ao questionamento nº 12**

Está correto o entendimento.

**Em relação ao questionamento nº 13**

Entendemos que a informação deve ser registrada em todos os tipos de infrações, assim, por padrão, no campo endereço sempre descrevemos a faixa na qual o equipamento está instalado, por exemplo; “Av. Brasil 111 –C/B – Faixa 1 esquerda”. Desta forma, não é necessário um campo específico para esta informação na tarja.

**Em relação ao questionamento nº 14**

Idem à resposta número 11.



**Em relação ao questionamento nº 15**

A exigência será considerada apenas para softwares.

**Em relação ao questionamento nº 16**

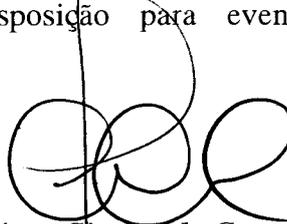
Fica mantido o entendimento já exarado em 28/04/2010 e 31/03/2011.  
Vejamos:

“A área técnica da EPTC explanou que a solicitação do manual original da câmera é para garantir que as características solicitadas no edital serão de fato atendidas. Caso não haja possibilidade de anexar o manual original, poderá estar discriminado as especificações da câmera no manual do produto, desde que esteja identificado a marca e o modelo da câmera, para que possa assim ser diligenciado junto ao seu fabricante.”

Já quanto ao disciplinado no item “8”, alínea “t” do edital, seu entendimento está correto. A carta do fabricante somente é exigida quando o licitante não for o fabricante do modelo ofertado e aprovado pelo INMETRO. Neste sentido, não é necessária carta do fabricante dos componentes.

Desta forma, esperamos ter esclarecido as dúvidas suscitadas por sua empresa e desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que surjam posteriormente.

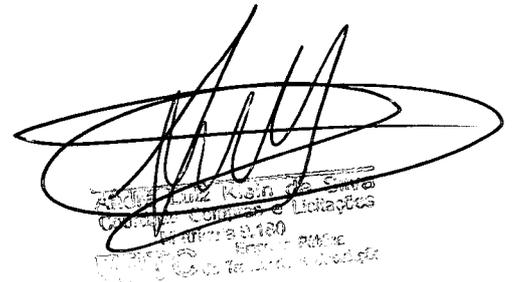
Cordialmente,



**Luciane Simões do Couto Abreu**  
Presidente da Comissão de Licitações



**Felipe de Souza Schwarz**  
Responsável por Equipe  
Equipe de Licitações e Contratos/CCL/GAF  
Matr. 12.602  
**EPTC** Empresa Pública  
de Transporte e Circulação



**Luciane Simões do Couto Abreu**  
Presidente da Comissão de Licitações  
Matr. 12.602  
EPTC - Empresa Pública de Transporte e Circulação